



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Anchieta

TERMO DE FOMENTO n.º 003/2019 Processo Administrativo n.º 005/2019

O **MUNICÍPIO DE ANCHIETA**, CNPJ 83.024.687.0001-22, com sede na Avenida Anchieta, 838, Anchieta/SC, representado pelo Prefeito Municipal, **IVAN JOSÉ CANCI**, brasileiro, RG 1.850.976-2 – SSP/SC, CPF 625.835.909/44, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – APP CMEIF**, do município de Anchieta/SC, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 05.966.386/0001-04, com endereço na Rua 1º de maio, S/N, Centro do Município de Anchieta, conforme as condições adiante estabelecidas, autorizado pela Lei Municipal 2.449/2019, precedido de **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais normas pertinentes:

CLAUSULA PRIMEIRO – OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento, tem por objeto o estabelecimento de ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Anchieta e a Associação de Pais e Professores do Centro Municipal de Educação – APP CMEIF, mediante transferência de recursos financeiros, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para realização de viagem a cidade de Chuy, Punta Del Este, Piriápolis, Montevideu e Colônia Del Sacramento – Uruguai, para realização de viagem de estudos, com os alunos do 8º e 9º ano, do Centro Municipal de Educação – CMEIF, da disciplina de Espanhol, para aprimoramento dos estudos e aprendizagem da língua espanhola, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR E DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O **MUNICÍPIO** de Anchieta repassará a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – APP CMEIF** a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

2.2 – A contrapartida da APP CMEIF é efetivar o cumprimento de atividades e ações, previstas no Plano de Trabalho, para realização de viagem de estudos, com os alunos do 8º e 9º ano, do Centro Municipal de Educação – CMEIF, da disciplina de Espanhol, para aprimoramento dos estudos e aprendizagem da língua espanhola.

2.3 - Não será exigida a contrapartida financeira da APP CMEIF - Organização da Sociedade Civil.

2.4 – As despesas decorrentes deste termo de fomento correrão por conta do orçamento conforme segue:

05 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

02 – ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0008.2.015- Adm. Geral dos Bens e Serviços do Ensino Fundamental

(xx) 3.3.50.00.00.00.00.00.0334 - Aplicações Diretas.....R\$ 15.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 15.000,00

CLAUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS



3.1 Integram este instrumento, o Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção e Julgamento e pelo Conselho Municipal de Educação, proposto pela APP - CMEIF bem como toda a documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

3.2 – Os recursos financeiros relativos ao repasse da Administração Pública Municipal serão depositados na conta corrente junto Sicoob São Miguel (Banco 756), Agência 3039, Conta Corrente nº 89.178-9.

3.3 Os recursos transferidos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Municipal, em conformidade com o estabelecido no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

3.4 – Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

3.5 Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da APP CMEIF e anuência prévia da Administração Municipal, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.6 Os recursos da parceria geridos pela APP CMEIF estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência deste Termo de Fomento, será a partir da data de sua publicação até o dia 31 de outubro de 2019, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no Art. 55 da lei n 13.019/2014:

I – mediante termo aditivo, por solicitação da APP CMEIF devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, desde que autorizada pela Administração Municipal.

II – de ofício, por iniciativa da Administração Municipal quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

III – A prorrogação de vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Fomento, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela Administração Pública Municipal considerando as seguintes situações:

- a) Alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela Administração Municipal para aperfeiçoamentos dos processos e dos resultados previstos;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho, e;
- c) Ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Anchieta

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1 Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes de seu término, observando o disposto no Art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

5.2 Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho desde que submetidos pela APP CMEIF e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. São obrigações dos partícipes:

I – DA APP CMEIF de Anchieta/SC:

- a) transitar os recursos em conta bancária exclusiva para o cumprimento do Termo de Fomento de sua titularidade mantida junto ao Sicoob São Miguel (Banco 756), Agência 3039, Conta Corrente nº 89.178-9.
- b) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014;
- c) com relação aos pagamentos efetuados com recursos provenientes deste Termo de Fomento, observar o disposto no Art. 53, parágrafo primeiro da Lei Federal n. 13.019/2014;
- d) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento;
- e) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- f) elaborar projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda a documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Fomento;
- g) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo Art. 45 da Lei nº 13.019/2014;
- h) apresentar relatório de execução do objeto de acordo com o estabelecido nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
- i) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle;
- j) submeter previamente à Administração Pública Municipal qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- k) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- l) realizar todos os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e demais informações, quando couber, incluindo



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Anchieta

- regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei 13.019/2014, mantendo-o atualizado;
- m) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Fomento, bem como na manutenção do patrimônio gerados por esses investimento;
 - n) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
 - o) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do Art. 68 da Lei 13.019/2014;
 - p) facilitar a supervisão e a fiscalização da Administração Municipal, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativas aos contratos celebrados;
 - q) permitir livre acesso de servidores da Administração Pública Municipal e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
 - r) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidem sobre este instrumento;
 - s) dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico, redes sociais, placa/banner exposta junto a escola ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, número do termo, nome do órgão responsável pela parceria e valores recebidos e assegurar destacar, obrigatoriamente, a participação da Administração Municipal em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Fomento e, apor a marca da Administração Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação de projetos custeados, no todo, ou em parte, com os recursos deste Termo, conforme modelo padrão identificado no Anexo I;
 - t) manter a Administração Municipal informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
 - u) permitir à Administração Municipal, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Fomento;
 - v) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
 - w) garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades; e
 - x) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimentos e de pessoal.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Anchieta

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- a) transferir recursos à APP CMEIF, no valor equivalente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única, de acordo com a programação orçamentária e financeira estabelecida no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- b) designar gestor da parceria que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando a APP CMEIF de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou qualquer pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação do valor anteriormente recebido, ou quando a APP CMEIF deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à APP CMEIF e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos nos termos do Art. 48 da lei nº 13.019/2014;
- e) prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014;
- f) publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento;
- g) analisar as prestações de contas parciais e final relativas a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta nos arts. 66 e 67 da Lei 13.019/2014; e
- h) em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei n. 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

I - DA APP CMEIF – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

7.1 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo.

7.2 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da ENTIDADE no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda o MUNICÍPIO, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

7.3 - Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DA DESPESA



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Anchieta

8.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

I - É vedado à APP CMEIF:

a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

c) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

II - Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9.1 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a APP CMEIF deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

9.2 - Os recursos a serem restituídos na forma do *caput* incluem:

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

III – o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da APP CMEIF ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

9.3 - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

9.4 - Os débitos a serem restituídos pela APP CMEIF serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.2 - O Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela **Administração Pública Municipal** nas seguintes hipóteses:

a) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela **Administração Pública Municipal**.

b) caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Anchieta

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

11.1 - Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APP CMEIF as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que a APP CMEIF ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.2 - a Administração Pública Municipal determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a APP CMEIF não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, caso a APP CMEIF não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 - A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública Municipal por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registradas na prestação de contas.

12.2 - As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

12.3 - A Administração Pública Municipal designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução e com visitas *in loco*.

12.4 - A Administração Pública Municipal realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, hipótese em que a APP CMEIF deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

12.5 - Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, e enviado à CMEIF para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Anchieta

12.6 - A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública Municipal, pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 - A APP CMEIF prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, para a Administração Pública Municipal, de forma integral, com base no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

13.2 - A prestação de contas observará as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei 13.019/2014, além das cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho.

13.3 – A prestação de contas apresentada pela APP CMEIF deverão conter elementos que permitam a Administração Pública Municipal avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

13.4 – A APP CMEIF deverá realizar prestação contas integral, perante a administração Municipal, em até 30 dias após a liberação do valor, em relação aos recursos recebidos e aplicados.

13.5 - A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

I - execução financeira através do Relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal da APP CMEIF e pelo tesoureiro, acompanhada da documentação fiscal que comprova a despesa, conforme disposto na Instrução Normativa n. 14/2012 do TCE/SC e IN n. 03/2015 do CI ou outras que vierem a substituí-las que deverá conter:

a) balancete contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

b) comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

c) extrato da conta bancária específica;

d) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da APP CMEIF e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

e) comprovante bancário dos pagamentos realizados.

II - relatório de monitoramento do Gestor da Parceria sobre o andamento da parceria e o atingimento das metas.

13.6 - A análise do relatório de execução financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

a) o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

b) a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Anchieta

13.7 - A Prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao final da parceria, em até 30 dias após o término da vigência com os seguintes documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto:

- a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- e) informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- f) informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- g) informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
- h) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso e as medidas para ajustamento.

13.8 - A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

- I - os relatórios parciais e finais de execução do objeto;
- II - os relatórios parciais e finais de execução financeira;
- III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;
- IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação.

13.9 - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

13.10 - O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

13.11 - A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

13.12 - A APP CMEIF será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten initials



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Anchieta

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

13.13 - Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, notificar a APP CMEIF as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a APP CMEIF para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

13.14 - O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

13.15 - No caso de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

13.16 - O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período.

13.17 - O transcurso do prazo definido na anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a APP CMEIF participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Será de responsabilidade do MUNICÍPIO, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

14.2 - O Plano de Trabalho, nos termos previstos no artigo 22 e seus incisos, c/c parágrafo único do artigo 42, ambos da Lei Federal n. 13.019/2014, constará como anexo ao presente termo, sendo dele parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento.

gub...

ANT



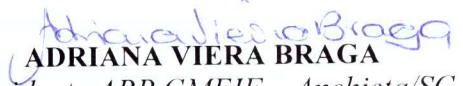
Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Anchieta

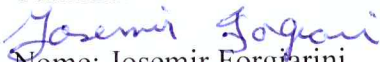
E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, os partícipes, a seguir, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal


Anchieta - SC, 11 de Setembro de 2019.


ADRIANA VIERA BRAGA
Presidente APP CMEIF – Anchieta/SC

Testemunhas:


Nome: Josemir Forjarini
CPF: 760.756.729-15


Nome: Artur Luiz Chenet
CPF: 089.478.629-67


HUBERTO MATHIAS TIMM
OAB/SC nº 54.575
Advogado do Município



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Anchieta

**ANEXO I
MODELO PLACA/BANNER**

**A APP CMEIF RECEBE RECURSOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA**

Valor do repasse financeiro:

R\$ 15.000,000

Objetivo do repasse: Realização de viagem a cidade de Chuy, Punta Del Este, Piriápolis, Montevidéu e Colônia Del Sacramento – Uruguai, para realização de viagem de estudos, com os alunos do 8º e 9º ano, do Centro Municipal de Educação – CMEIF, para aprimoramento dos estudos e aprendizagem da língua espanhola.

**Termo de Fomento
nº: 03/2019**

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – APP
CMEIF**

Esta APP CMEIF recebe recursos públicos do Município de Anchieta para a consecução do objetivo social.

Brasão do Município



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Anchieta

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS			
1.1 Entidade Proponente		1.2 C.N.P.J.	
Associação de Pais e Professores do Centro Municipal de Educação		05.966.386/0001-04	
1.3 Endereço			
Rua Primeiro de Maio, s/nº			
1.4 Cidade	1.5 U.F.	1.6 C.E.P.	1.7 DDD/Telefone
Anchieta	SC	89.970-000	(49) 3653-3281
1.8 Conta Corrente	1.9 Banco	1.10 Agência	1.11 Praça de Pagamento
Sicoob	3039	314579	Anchieta – SC
1.12 Nome do Responsável			1.13 C.P.F.
Adriana Vieira Braga			023.858.049-05
1.14 C.I./Órgão Expedidor	1.15 Cargo		1.16 Telefone
SSP/SC	Presidente da APP do CMEIF		(49) 99917-3048
1.17 Endereço			1.18 C.E.P.
Rua Caçador, nº 232			89.970-000
1.19 Home Page:		1.20 e-mail:	
		adrianavieirabraga@yahoo.com.br	

2 OUTROS PARTICIPES

2.1 Nome	2.2 C.N.P.J./C.P.F.
2.3 Endereço	2.4 C.E.P.

3 DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1 Título do Projeto

Aprimoramento dos estudos e aprendizagem da língua espanhola no Uruguai, dos alunos do 8º e 9º ano do Centro Municipal de Educação Infantil e Fundamental – CMEIF.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Anchieta

3.2 Identificação do Objeto

- Proporcionar experiência com a cultura existente em um país vizinho do Brasil que tem como língua oficial o Espanhol, com influências culturais da Espanha;
- Vivenciar momentos de diálogo com pessoas que falam espanhol;
- Conhecer a geografia de parte de nosso país no trajeto da viagem e principalmente a geografia do país Uruguai a ser visitado.
- Visitar museus, exposição de artes e ruas que retratam a história viva do Uruguai.

3.3 Justificativa da Proposição

Os estudantes do 8º e 9º ano do Centro Municipal de Educação Infantil e Fundamental – CMEIF estudam a Língua espanhola desde o 1º ano. Pelos conhecimentos que possuem da língua, estudam também a cultura e outros aspectos fundamentais do país. Chegam ao final do Ensino Fundamental com grande conhecimento da língua espanhola.

A viagem significará aos estudantes a grande oportunidade de dialogar com pessoas que falam a língua espanhola, passar por experiências de conversação, cultura e conhecimento de pontos turísticos.

O Uruguai é um país que tem características bastante semelhantes aos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, pela proximidade, histórias e vivências das pessoas. Também é um país com características peculiares, pelo tamanho, se relacionado ao Brasil. Mas também um país que apresenta experiências de organização social específicas. Os estudantes poderão conhecer ao vivo a cultura e as vivências das pessoas do Uruguai.

A geografia do Uruguai tem muitos aspectos semelhantes à geografia dos pampas riograndenses. Porém bastante modificados pelo plantio extensivo do eucalipto para a utilização nas empresas de celulose. O conhecimento da geografia do país proporciona entender aspectos importantes do clima, vegetação, cultura e organização populacional vivendo em sua grande maioria, na capital Montevidéu.

Uruguai é muito rico em espaços de cultura – museus, exposição de artes, praças históricas e outros que proporcionam aos visitantes a experiência de viver a história do país, perceber monumentos que retratam esta história.

A escolha do Uruguai para a realização da viagem se deve à proximidade que o país tem com o Brasil. Portanto, a maior facilidade do deslocamento com menor custo para este país. É importante lembrar que estes estudantes, em sua maioria, já realizaram viagem à Argentina, mais especificamente em Posadas, quando eram alunos do 5º ano, cuja viagem foi proporcionada pelo Município de Anchieta.

A viagem de estudos será para a cidade de Chuy, Punta Del Este, Piriápolis, Montevidéu e Colônia Del Sacramento, no Uruguai, com alunos do 8º ano e 9º ano, do Centro Municipal de Educação Infantil e Fundamental – CMEIF, na disciplina de espanhol. Com o objetivo de aprimorar os estudos e a aprendizagem da língua espanhola no Uruguai.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Anchieta

Data da viagem: saída de Anchieta – SC dia 30/09/2019;

Passeios:

01/10/2019 – Punta del Este/Piriápolis/Montevidéu – pernoite;

02/10/2019 – Montevidéu/Colônia del Sacramento/Montevidéu – tour de dia inteiro – pernoite;

03/10/2019 – Montevidéu/Chui – tour e tempo livre para andar a pé conhecendo a cidade e ao final da tarde saída para Chui-pernoite;

Retorno: dia 04/10/2019 – Chui - 07:30h início da viagem, conhecendo o extremo Sul do Brasil.

A empresa contratada fornecerá transporte de ida e volta e taxas alfandegária. O restante dos gastos serão pagos pela Associação de Pais e Professores do Centro Municipal de Educação Infantil e Fundamental – CMEIF.

3.4 Período de Vigência das Ações/Atividades		3.5 Período de Pagamento da Parceria	
3.4.1 Data de Início	3.4.2 Data de Término	3.4.3 Data de início	3.4.4 Data de Término
1/06/2019	31/10/2019	A contar da data da publicação	31/10/2019

4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1 Meta	4.2 Etapa/ Fase	4.3 Especificação atividades	4.4 Indicador Físico		4.5 Duração	
			Un.	Quant	Início	Término
1		Levantamento da quantidade de alunos e professores que irão realizar a viagem ao Uruguai;	Professores/ Alunos/Acompanhantes	37	03/06/2019	20/09/2019
	1.1	Levantamento da quantidade de alunos e professores que irão realizar a viagem ao Uruguai;	Professores/ Alunos/Acompanhantes	37	03/06/2019	20/09/2019
2		Solicitação e recebimento dos orçamentos e realização de chamamento público para as empresas que trabalham com transporte de turismo;	Empresas de transporte de turismo	05	10/06/2019	30/06/2019
	2.1	Encaminhamento de solicitação de orçamento para as empresas que trabalham com transporte de turismo;	Empresas de transporte de turismo	05	10/06/2019	17/06/2019



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Anchieta

	2.2	Recebimento dos orçamentos das empresas que trabalham com transporte de turismo;	Empresas de transporte de turismo	05	10/06/2019	30/06/2019
	2.3	Elaboração de Edital de chamamento público das empresas;	Edital	01	22/07/2019	22/08/2019
	2.4	Assinatura do contrato com a empresa vencedora do Edital de chamamento público das empresas;	Contrato	01	22/08/2019	05/09/2019
	2.5	Realização da viagem A viagem de estudos será para o Uruguai, com alunos do 8º ano e 9º ano, do Centro Municipal de Educação Infantil e Fundamental – CMEIF, da disciplina de espanhol, para aprimoramento dos estudos e aprendizagem da língua espanhola no Uruguai, data da viagem: saída de Anchieta – SC dia 30/09/2019, realizando os seguintes passeios: 01/10/2019 – Punta del Este/Piriápolis/Montevidéu – pernoite; 02/10/2019 – Montevidéu/Colônia del Sacramento/Montevidéu – tour de dia inteiro – pernoite; 03/10/2019 – Montevidéu/Chui – tour e tempo livre para andar a pé conhecendo a cidade e ao final da tarde saída para Chui-pernoite; 04/10/2019 –Chui - 07:30h início da viagem de retorno o conhecendo o extremo Sul do Brasil.	Viagem	01	30/09/2019	05/09/2019
	2.6	Pagamento a empresa vencedora do Edital de chamamento público das empresas;	Pagamento	01	05/09/2019	09/09/2019
3		Elaboração e entrega da prestação de contas ao Município de Anchieta;	Documentos	01	09/09/2019	31/10/2019



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Anchieta

	3.1	Elaboração da prestação de contas ao Município de Anchieta;	Documentos	01	09/09/2019	29/09/2019
	3.2	Entrega da prestação de contas ao Município de Anchieta;	Documentos	01	29/09/2019	31/10/2019

5 FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES/PROJETOS E EXECUÇÃO DE METAS

5.6.1 nº meta	5.6.2 Descrição da forma de execução e parâmetros para aferição das metas
2.5	A viagem de estudos será para a cidade de Chuy, Punta Del Este, Piriápolis, Montevidéu e Colônia Del Sacramento, no Uruguai, com alunos do 8º ano e 9º ano, do Centro Municipal de Educação Infantil e Fundamental – CMEIF, da disciplina de espanhol, para aprimoramento dos estudos e aprendizagem da língua espanhola no Uruguai, data da viagem: saída de Anchieta – SC dia 30/09/2019, realizando os seguintes passeios: 01/10/2019 – Punta del Este/Piriápolis/Montevidéu – pernoite; 02/10/2019 – Montevidéu/Colônia del Sacramento/Montevidéu – tour de dia inteiro – pernoite; 03/10/2019 – Montevidéu/Chui – tour e tempo livre para andar a pé conhecendo a cidade e ao final da tarde saída para Chui-pernoite; 04/10/2019 – Chui - 07:30h início da viagem de retorno o conhecendo o extremo Sul do Brasil.

6 PLANO DE APLICAÇÃO – PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

6.1 RECEITAS

Descrição	Concedente R\$	Proponente R\$	Total R\$
Repasse Prefeitura	15.000,00	0,00	15.000,00
APP CMEIF	0,00	30.155,00	30.155,00
TOTAL RECEITAS			45.155,00

6.2 DESPESAS

Despesas Correntes		Concedente R\$	Proponente R\$	Total R\$
Item despesa	Especificação			
33	Locação de transporte	15.000,00	6.500,00	21.500,00
36	Guia (3 dias)	0,00	900,00	900,00
39	Pernoite (3 dias para 37 pessoas)	0,00	13.690,00	13.690,00
39	Almoço	0,00	5.550,00	5.550,00



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Anchieta

39	Ingresso Museu Casa Pueblo (37 ingressos)	0,00	1.850,00	1.850,00
39	Ingresso Museu Andino (37 ingressos)	0,00	1.110,00	1.110,00
39	Ingresso Santa Tereza (37 ingressos)	0,00	555,00	555,00
Total Despesas Correntes (I)		15.000,00	30.155,00	45.155,00
Despesa Capital				
Item despesa	Especificação			
-	-	-	-	-
Total Despesa Capital (II)				
TOTAL DESPESAS III = (I+II)		15.000,00	30.155,00	45.155,00

7 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO RS (considerar como primeiro mês o de início do projeto)

Recursos concedente	Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
		-	-	-	-	15.000,00	-
Recursos proponente (Contrapartida Financeira)	Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
		-	-	-	-	-	-
Recursos concedente	Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
		-	-	-	-	30.155,00	-
Recursos proponente (Contrapartida Financeira)	Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
		-	-	-	-	-	-

8 PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Forma e prazo para prestação de contas pela organização:

8.1.1 No caso de repasse em mais de uma parcela o repasse de cada parcela ficará condicionado a apresentação da prestação de contas da parcela anterior, e a prestação de contas final ocorrerá no prazo de 30 dias a partir do término do período de pagamento da parceria descrito no item 3.4.4.

8.2 Prazo para análise da prestação de contas pela administração pública

A análise e manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública será emitida no prazo de () 90 () 120 (X) 150 dias da entrega devidamente protocolada da Prestação de Contas Final pelo PROPONENTE, sendo que constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Anchieta

prazo para a entidade sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação de 45 dias a contar da data do recebimento da notificação, sendo prorrogável por igual período desde que solicitado pela entidade acompanhado de justificativa.

9 CONTRAPARTIDA PROPONENTE EM BENS E SERVIÇOS

O proponente oferecerá como contrapartida para execução do Projeto/Atividade:

Bens: _____

_____ avaliados em R\$ _____ () mês () período parceria.

Serviços: Parte do pagamento da locação de transporte, os 3 (três) dias de guia, os 3 (três) dias de pernoite para aproximadamente 37 (trinta e sete) pessoas, os 3 (três) dias de almoço, a visitação aos os 3 (três) museus, onde totalizam aproximadamente 111 (cento e onze) ingressos, avaliados em R\$ 30.155,00 () mês (X) período parceria.

10 DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro estar ciente que para a celebração do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento a entidade deverá preencher os seguintes requisitos, consideradas as exceções para sociedades cooperativas.

Anchieta/SC, 18 de Julho de 2019.

Adriana Vieira Braga
ADRIANA VIEIRA BRAGA
Presidente da APP CMEIF
CPF 023.858.049-05

Adriana Vieira Braga

